



Comissão de Trabalho e Segurança Social

Projetos de Resolução n.º 1791/XIII/3.ª (BE) e 1799/XIII/3.ª (PCP)

Texto final

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1. Emita orientações claras a todos os serviços abrangidos pelo Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários na Administração Pública (PREVPAP) que garantam que os precários e as precárias cuja situação foi objeto de parecer positivo por parte das CAB não são excluídos em fase de concurso com fundamento nas suas habilitações literárias;
2. As orientações previstas no número anterior deverão determinar a reavaliação obrigatória dos pareceres negativos das CAB com base nesse fundamento;
3. Assegure que os trabalhadores, ainda que não sejam detentores das habilitações literárias exigidas, são opositores a procedimento concursal, no âmbito do PREVPAP, considerando os requisitos de admissão à data de início de funções;
4. Garanta que, caso seja necessário que os trabalhadores detenham um nível habilitacional determinado, lhes seja concedido o prazo necessário à aquisição das exigidas habilitações;
5. Informe as instituições abrangidas pelo PREVPAP, incluindo na Administração Local, que devem possibilitar, após o reconhecimento do vínculo e a integração dos trabalhadores em situação irregular, a frequência de formação e a aquisição de novas competências aos trabalhadores, designadamente aos que não tenham formação equivalente ao 12.º ano.



Comissão de Trabalho e Segurança Social

Palácio de São Bento, 3 de outubro de 2018.

O Presidente,

Feliciano Barreiras Duarte